



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2021

REVIGORA A LEI 639/2014 DE 29 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revigorada a **LEI 639/2014, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**, e dá outras providências, para fixar o subsídio mensal do **Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários do Município de Morro da Garça /MG** para o mandato 2021/2024.

Art. 2º Em atendimento ao contido no art. 179, da Constituição Estadual c/c art. 154/157 do Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 29, inciso VI da Constituição da República, Lei Complementar 25/1975, Súmula 63 e art. 7º, incisos XXV C/C com art. 32, inc. IV da Lei Orgânica, ficam mantidos para o mandato de 2021 a 2024 os mesmos valores e critérios de remuneração vigentes em dezembro de 2020, do **Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários do Município de Morro da Garça /MG**.

Art. 3º - Nos termos do anexo I da Lei 639/2014, o subsídio mensal do **Prefeito é o valor de R\$ 12.667,52, do Vice-Prefeito o importe de R\$ 5.278,13 e dos Secretários o valor de R\$ 3.378,00**, do Município de Morro da Garça/MG.

Art. 4º - A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, ocorrerá no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 5º - No mandato 2021 a 2024 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, utilizará o Município dotações de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 2021.


Apolo Dias Sampaio

Presidente da Câmara Municipal